



Processo nº: 1077088

Natureza: Auditoria – processo eletrônico

Jurisdicionado: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guiricema -

**IPREV** 

Responsáveis: Ari Lucas de Paula Santos, Antônio Vaz de Melo, Aislan Emygdio Moura Oliveira, Roberto Antônio Ferreira e Saulo Magno Silva

# À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de auditoria de conformidade realizada em 2019 no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guiricema -IPREV.

Conforme o relatório técnico (peça nº47), a auditoria, realizada no período de janeiro de 2018 a junho de 2019, teve por objetivo verificar a consistência da base cadastral, a correção e a tempestividade das contribuições previdenciárias, a correção do valor da taxa de administração em 2018, o cumprimento dos termos de parcelamento, a compensação previdenciária e a boa gestão dos recursos.

Foram apontadas as seguintes irregularidades (peça nº 47):

- 2.1 As bases de dados utilizadas nas Reavaliações Atuariais de 2018 e 2019 não são satisfatórias, em termos de consistência, completude e atualização;
- 2.2 Foi utilizado na Reavaliação Atuarial de 2018 e de 2019 Método de Financiamento em desacordo com o definido nas Notas Técnicas Atuariais;
- 2.3 A Nota Técnica Atuarial aplicável em 2018 e em 2019 não possui todos os elementos mínimos previstos no Anexo da Portaria MPS n. 403/09;
- 2.4 Não foi proposto pelo atuário Método de Equacionamento de Déficit Atuarial na Reavaliação Atuarial de 2018 e de 2019;
- 2.5 As provisões matemáticas foram contabilizadas em desacordo com o indicado nos Relatórios Atuariais de 2018 e de 2019:
- 2.6 A Política de Investimentos de 2019 não contém todos os elementos mínimos exigidos pela Resolução CMN n. 3.922/2010;
- 2.7 O Fundo BB PREVIDENCIARIO RF IRF-M1 TIT. PÚBL, FIC FI CNPJ: 113.288.820/00001-35 foi classificado em desacordo com o indicado em Planilha disponibilizada pela Secretaria de Previdência;





- 2.8 A Lei Municipal n° 707/17, que cria o Comitê de Investimentos do IPREV, não prevê forma de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos de RPPS:
- 2.9 A Prefeitura não está realizando o pagamento da contribuição patronal sobre a folha de pagamento dos seus servidores;
- 2.10 A prefeitura não está realizando a transferência para pagamento de auxílio-doença para o IPREV nos termos da lei;
- 2.11 A prefeitura não está realizando o pagamento da contribuição suplementar sobre a folha de pagamento dos seus servidores;
- 2.12 A prefeitura não está realizando as transferências para pagamentos de beneficios (inativos, pensionista) de responsabilidade do tesouro;
- 2.13 O Conselho Administrativo, Financeiro e Investimento foram constituídos e não estão atuantes em 2017 e/ou 2018;
- 2.14 O Município/RPPS não celebrou convênio com a Secretaria de Previdência Social para fins de compensação previdenciária dos segurados que utilizaram o tempo de contribuição no âmbito do RGPS para fins de aposentadoria/pensão;
- 2.15 Divergência de informações entre os sistemas CAPMG e FISCAP.

Determinei a citação dos responsáveis indicados no relatório de auditoria (quadro a fls. 50, peça nº), Ari Lucas de Paula Santos e Antônio Vaz de Melo, Prefeito Municipal de Guiricema e ex-prefeito, respectivamente; Aislan Emygdio Moura Oliveira, Roberto Antônio Ferreira e Saulo Magno Silva, diretor executivo do IPREV e ex-diretores, respectivamente, para manifestação acerca das irregularidades, assim atribuídas:

Aislan Emygdio Moura Oliveira, apontamentos 2.1, 2,2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.7, 2.13, 2.14 e 2.15;

Roberto Antônio Ferreira, apontamentos 2.1, 2,2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.15;

Ari Lucas de Paula Santos, apontamentos 2.1, 2,2, 2.3, 2.4, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12 e 2.14:

Saulo Magno Silva, apontamentos 2.14 e 2.15;

Antônio Vaz de Melo, apontamento 2.14.

Manifestaram-se os dois últimos.

Após a análise das defesas, o órgão técnico manteve os apontamentos de irregularidade (peça nº 52).

O representante do Ministério Público de Contas assim opinou (peça nº 54):

- 30. Ante todo o exposto, OPINO:
- a) pela improcedência dos apontamentos de irregularidade de ausência de convênio com a Secretaria de Previdência Social e de divergência de informações entre os sistemas





FISCAP/CAPMG, cabendo recomendação aos atuais gestores para que enviem ao TCEMG os atos de aposentadoria/pensão que ainda estejam em vigor para acompanhamento;

b) em relação aos demais apontamentos de irregularidade, pela (sic) propositura de um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, nos termos do art. 93-A, da LC nº 102/2008, alterada pela LC nº 120/2011, firmando-se compromisso da Prefeitura de Guiricema e do IPREV com o Tribunal de Contas, constando determinação ao Prefeito Municipal e aos atuais Dirigentes do IPREV para que, em prazo razoável, adotem as seguintes providências, com a devida comprovação das diligências nesses autos, sob pena de multa:

b.1) Adequação da base de dados até a próxima avaliação atuarial, conforme § 1°, do art. 13 da Portaria MPS n. 403/08; b.2) Esclarecimentos quanto à divergência de informações, entre o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2018 e 2019 e as Notas Técnicas Atuariais aplicáveis; b.3) Revisão da Nota Técnica Atuarial utilizada pelo RPPS, considerando especialmente a expressão de cálculo do Custo Anual para os beneficios estruturados em regime de Repartição por Capitais de Cobertura, conjuntamente com o atuário responsável; b.4) Revisão na próxima Reavaliação Atuarial o valor atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido na Lei Municipal n. 643/13 para posterior adoção de uma das medidas de equacionamento déficit previstas pelo Art. 53 da Portaria MF n. 464/18; b.5) Contabilização das Provisões Matemáticas em acordo com os valores apresentados nas Reavaliações Atuariais nos próximos exercícios; b.6) Especificação na Política de Investimentos de todo o conteúdo mínimo listado pelo Art. 4º da Resolução CMN n. 3.922/10; b.7) Classificação dos Fundos de Investimentos de sua carteira de acordo com a Planilha de Enquadramento dos Fundos CGACI-RPPS, disponibilizada pela Secretaria de Previdência em seu sítio eletrônico; b.8) Atualizar a Lei Municipal n. 707 de 24/02/17 para inclusão da forma de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do IPREV; b.9) Regularizar os pagamentos das contribuições patronais em valores devidamente corrigidos; b.10) Efetuar, doravante, os pagamentos das contribuições patronais sobre a folha de pagamento dos servidores do IPREV no prazo previsto; b.11) Restituir ao IPREV os pagamentos realizados referentes a auxílios-doença em valores devidamente corrigidos; b.12) Efetuar, doravante, a restituição dos pagamentos de auxílio-doença ao IPREV no prazo previsto; b.13) Regularizar os pagamentos da contribuição suplementar em valores devidamente corrigidos; b.14) Efetuar, doravante, os pagamentos da contribuição suplementar sobre folha de pagamento dos servidores do IPREV no prazo previsto; b.15) Regularizar o pagamento das aposentadorias e pensões de responsabilidade do Executivo Municipal, em valores devidamente corrigidos; b.16) Efetuar, doravante, o pagamento das aposentadorias e pensões de responsabilidade do Executivo Municipal dentro do prazo estabelecido; b.17) Exercer, de maneira efetiva, a fiscalização da administração geral do IPREV, mediante a verificação da atuação e funcionamento dos conselhos e comitês vinculados ao Regime Próprio do Município de Guiricema; b.18) Adotar as providências necessárias a fim de que o Município de Guiricema, tendo o IPREV como interveniente, celebre o convênio com o RGPS/INSS, a fim de viabilizar a operacionalização da compensação previdenciária, preservando-se as relações jurídicas entre as partes e evitando-se a consumação do prazo de prescrição estabelecido no § 3º do art. 16 da Portaria n.º 6209/99 do Ministério da Previdência Social.





Por fim, sucessivamente e desde que não acolhida a proposta de TAG, opinou pela irregularidade dos apontamentos e pela aplicação de multa aos responsáveis (peça nº 54). É o relatório.

Decido

Acolho a proposta do Ministério Público de Contas, uma vez que está em consonância com o papel pedagógico desempenhado pelas Cortes de Contas e com a consensualidade administrativa. O TAG é, conforme o art. 2º da Resolução nº 14/2014, o "instrumento de controle consensual, celebrado entre o Tribunal de Contas e o gestor responsável pelo Poder, órgão ou entidade submetido ao seu controle"; permitirá, neste caso, que se estabeleçam prazos razoáveis para a regularização das irregularidades apontadas no relatório de inspeção.

Assim, apresento a minuta que segue anexa.

Determino a intimação, por via postal, do Prefeito de Guiricema, Ari Lucas de Paula Santos, e do diretor do IPREV, Aislan Emygdio Moura Oliveira, para que tomem ciência deste despacho e manifestem a sua aquiescência à minuta proposta ou apresentem proposta modificativa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Advirto que, não havendo aquiescência ou consenso, a proposta de TAG será arquivada, conforme o disposto no § 10 do art. 7º do citado diploma normativo, e consequentemente dar-se-á prosseguimento ao processo de auditoria, com o oferecimento de voto pelo Relator.

Tribunal de Contas, 18/11/2020.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

### **ANEXO**



# TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS





### MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Termo de Ajustamento de Gestão que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Município de Guiricema, com o objetivo de pactuar a regularização dos pagamentos das contribuições e transferências devidas pelo Município ao IPREV e a correção das irregularidades apontadas no Processo Eletrônico nº 1077088.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Conselheiro WANDERLEY ÁVILA, relator dos autos de nº 1077088, que tratam de auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência de Guiricema, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93-A da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17/01/2008, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 120 de 15/12/2011, c/c o inciso I do art. 4º da Resolução nº 14, de 10/09/2014, e o MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Municipal, ARI LUCAS DE PAULA SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 197.606.636-00, com a interveniência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guiricema – IPREV, autarquia municipal, representado por seu diretor-executivo, AISLAN EMYGDIO MOURA OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 110.554.156-88, ACORDAM em celebrar este instrumento, com os seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) tem por objeto pactuar a regularização, por parte do Município de Guiricema e do IPREV, das irregularidades apontadas nos autos da auditoria realizada no regime próprio de previdência do Município de Guiricema, gerenciado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guiricema – IPREV, Processo Eletrônico nº 1077088,







## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo é de 360 dias, iniciando-se com a publicação no Diário Oficial de Contas, conforme o disposto no art. 11 da Resolução nº 14/2014.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS APONTAMENTOS TÉCNICOS E DA REGULARIZAÇÃO

O Município de Guiricema e o IPREV se comprometem a promover o cumprimento das metas, providências e prazos abaixo especificados, exigidos com fundamento nos apontamentos técnicos registrados no relatório juntado aos autos da Auditoria nº 1077088, com vistas ao atendimento do objeto do presente TAG.

Apontamento 1 – As bases de dados utilizadas nas Reavaliações Atuariais de 2018 e 2019 não são satisfatórias, em termos de consistência, completude e atualização.

Regularização: adequação e atualização da base de dados até a próxima avaliação atuarial, observando o disposto na Portaria MPS n. 464/2018. Segregar dos benefícios concedidos pelo Instituto aqueles concedidos anteriormente à Emenda Constitucional nº 41/03, cujo custeio é de responsabilidade do Executivo Municipal, conforme Art. 5º da Lei Municipal nº 641/13.

\*Sugerir prazo para cumprimento

Responsável: Aislan Emigdio Moura Oliveira;

Apontamento 2 – Foi utilizado na Reavaliação Atuarial de 2018 e de 2019 método de financiamento em desacordo com o definido nas Notas Técnicas Atuariais.

Regularização: esclarecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a divergência de informações entre o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2018 e o de 2019 e as Notas Técnicas Atuariais aplicáveis.

Responsável: Aislan Emigdio Moura Oliveira;







Apontamento 3 – A Nota Técnica Atuarial aplicável em 2018 e em 2019 não possui todos os elementos mínimos previstos no Anexo da Portaria MPS n. 403/08<sup>1</sup>.

Regularização: revisar, até a próxima reavaliação atuarial, a Nota Técnica Atuarial utilizada pelo RPPS, considerando especialmente a expressão de cálculo do Custo Anual para os benefícios estruturados em regime de Repartição por Capitais de Cobertura.

\*Sugerir prazo para cumprimento

Responsável: Aislan Emigdio Moura Oliveira;

Apontamento 4 – Não foi proposto pelo atuário método de equacionamento de Déficit Atuarial na Reavaliação Atuarial de 2018 e de 2019.

Regularização: revisar, na próxima reavaliação atuarial, o valor atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido na Lei Municipal nº 641/13 para posterior adoção de uma das medidas de equacionamento de déficit previstas no art. 53 da Portaria MPS nº 464/2018, de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência, conforme definido no art. 40 da Constituição da República.

\*Sugerir prazo para cumprimento e atenção à relação de prejudicialidade com o apontamento nº2.

Responsável: Aislan Emigdio Moura Oliveira;

Apontamento 5 – As provisões matemáticas foram contabilizadas em desacordo com o indicado nos Relatórios Atuariais de 2018 e de 2019.

Regularização: promover, no exercício de 2021, a contabilização das Provisões Matemáticas de acordo com os valores apresentados nas Reavaliações Atuariais.

\*Sugerir prazo para cumprimento.

Responsável: Aislan Emigdio Moura Oliveira;

Apontamento 6 – A Política de Investimentos de 2019 não contém todos os elementos

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Revogada pela Portaria MPS nº 464/2018.



# TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete de Censelheire Wanderley Ávila

mínimos exigidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

Regularização: aprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, nova Política de Investimentos que contemple todo o conteúdo mínimo listado pelo art. 4º, incisos IV e V da Resolução CMN nº 3.922/10.

Responsável: Aislan Emigdio Moura Oliveira.

<u>Apontamento 7</u> – O Fundo BB PREVIDENCIARIO RF IRF-M1 TIT. PÚBL, FIC FI CNPJ: 113.288.820/00001-35 foi classificado em desacordo com o indicado em Planilha disponibilizada pela Secretaria de Previdência.

Regularização: classificar, no exercício de 2021, os Fundos de Investimentos de sua carteira de acordo com a Planilha de Enquadramento dos Fundos CGACI-RPPS, disponibilizada pela Secretaria de Previdência em seu sítio eletrônico.

\*Sugerir prazo para cumprimento.

Responsável: Aislan Emigdio Moura Oliveira;

<u>Apontamento 8</u> – A Lei Municipal n° 707/17, que criou o Comitê de Investimentos do IPREV, não prevê forma de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos de RPPS.

Regularização: aprovar, no prazo de 90 (noventa) dias, lei modificativa da Lei Municipal nº 707 de 24/02/17 para inclusão da forma de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do IPREV.

Responsável: Ari Lucas de Paula Santos;

<u>Apontamento 9</u> – A Prefeitura não está efetuando o pagamento da contribuição patronal sobre a folha de pagamento dos seus servidores. As contribuições patronais, no valor total de R\$ 235.614,63, não foram repassadas ao IPREV, conforme o disposto no inciso I do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 499/2008 e dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 641/2013.

Regularização: efetuar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o pagamento das contribuições patronais em valores devidamente corrigidos.

Responsável: Ari Lucas de Paula Santos;





Apontamento 10 – A Prefeitura não está efetuando a transferência para pagamento de auxílio-doença ao IPREV, conforme o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 641/2013, daí resultando um débito de R\$ 47.248,36, relativo ao período de fev/19 a jun/2019.

Regularização: restituir ao IPREV, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os pagamentos referentes ao auxílio-doença, em valores devidamente corrigidos.

Responsável: Ari Lucas de Paula Santos;

Apontamento 11 – Constatou-se que a Prefeitura, no exercício de 2019, não vem repassando as contribuições suplementares sobre a folha de pagamento dos servidores ao IPREV. Foi apurada a importância de R\$389.983,14, conforme Demonstrativo dos Repasses das Contribuições Previdenciárias, guias de recolhimentos e folha de pagamento.

Regularização: efetuar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o pagamento da contribuição suplementar em valores devidamente corrigidos.

Responsável: Ari Lucas de Paula Santos;

Apontamento 12 - O custeio das aposentadorias e pensões anteriores a EC nº 41/2003 é de responsabilidade do Executivo Municipal, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 641/2013. O IPREV realiza os pagamentos mensais das folhas de pagamento das aposentadorias e pensões e a Prefeitura restitui os valores pagos. No exercício de 2019, o Município não repassou o pagamento das aposentadorias e pensões ao IPREV, gerando, no período de fev/19 a jun/19, um débito de R\$ 242.347,56, em relação às aposentadorias, e de R\$ 54.463,92, em relação às pensões, totalizando a importância de R\$ conforme Demonstrativo benefícios 296.811,48, dos Repasses (inativos/pensionista), guias de recolhimentos e folha de pagamento.

Regularização: efetuar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o pagamento da contribuição suplementar em valores devidamente corrigidos.

Responsável: Ari Lucas de Paula Santos;

Apontamento 13 – No período de 2018 a junho de 2019, o Conselho Municipal





de Previdência, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimento não têm sido efetivamente atuantes, em descumprimento ao disposto nos arts. 10 a 14 da Lei Complementar Municipal nº 499/08, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 731/08 e aos arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 707/17.

Regularização: exercer de maneira efetiva, no prazo de 30 (trinta) dias, a atribuição de supervisionar a administração geral do IPREV, mediante a fiscalização da composição, da atuação e do funcionamento dos conselhos e comitês vinculados ao Regime Próprio do Município de Guiricema e regularizar a composição do Comitê de Investimento.

Responsáveis: Ari Lucas de Paula Santos e Aislan Emigdio Moura Oliveira;

Apontamento 14 – O Município não celebrou convênio com a Secretaria da Previdência Social para o fim de compensação previdenciária dos segurados que utilizaram tempo de contribuição no âmbito do RGPS para se aposentarem pelo regime próprio.

Regularização: celebrar, no prazo de 30 (trinta) dias, o convênio com o RGPS/INSS, a fim de viabilizar a operacionalização da compensação previdenciária nos casos ainda cabíveis.

Responsáveis: Ari Lucas de Paula Santos e Aislan Emigdio Moura Oliveira;

Apontamento 15 – Divergência de informações entre os sistemas CAPMG e FISCAP.

Regularização: enviar ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, para apreciação e registro, no prazo de 30 (trinta) dias, os atos de concessão de aposentadoria/pensão de todos os servidores da administração direta e indireta do município, conforme a listagem que consta do relatório de auditoria.

Responsável: Aislan Emigdio Moura Oliveira.

## CLÁUSULA QUARTA – DO SOBRESTAMENTO DA AUDITORIA

A assinatura do TAG sobrestará a apreciação do Processo de Auditoria nº 1077088, relativamente às matérias abordadas neste Termo e obrigará o gestor municipal e o diretor-executivo do IPREV ao cumprimento das obrigações assumidas com o Tribunal, sob pena de rescisão automática.







## CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO

A verificação do cumprimento do TAG será realizada, por meio de monitoramento, pela Unidade Técnica, cujos relatórios serão encaminhados ao Relator e ao Ministério Público de Contas.

Parágrafo primeiro – Para o fim de monitoramento, tão logo determinada meta seja cumprida, o gestor municipal deverá encaminhar a este Tribunal documentação comprobatória pormenorizada de seu cumprimento.

Parágrafo segundo – O Conselheiro Relator poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências a fim de apurar o andamento das metas e prazos pactuados.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PRORROGAÇÕES

Havendo motivo devidamente justificado, o prazo de vigência do TAG poderá ser prorrogado; da mesma forma, poderão ser prorrogados os prazos assinalados na Cláusula Terceira, por iniciativa do Relator ou mediante requerimento do gestor responsável, ouvido o Ministério Público de Contas.

Parágrafo único – As prorrogações mencionadas nesta cláusula somente terão validade se aprovadas pelo Colegiado competente e homologadas pelo Tribunal Pleno.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRECIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Findos os prazos estabelecidos no TAG para o cumprimento das obrigações e metas assumidas, o Relator, ouvido o Ministério Público de Contas, proporá ao Tribunal Pleno:

Parágrafo primeiro – O arquivamento do processo, se cumpridas as obrigações e metas estabelecidas.

Parágrafo segundo - A declaração da rescisão do TAG, caso verifique o descumprimento injustificado dos prazos para cumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo terceiro – Na hipótese do parágrafo anterior, incorrerá na aplicação





de multa os gestores e signatários deste termo, observado o disposto no art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/08; consequentemente, haverá a retomada da Auditoria nº 1077088, que deu origem às obrigações e prazos constantes da Cláusula Terceira.

# CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Este instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas, quando terá início a sua vigência, podendo ser prorrogado, conforme está previsto na Cláusula Quarta.

| E, por estarem assimacordados, firmam o presente termo.    |                                      |
|--|--------------------------------------|
| Belo Horizonte,dede 2020.                                  |                                      |
| Ari Lucas de Paula Santos  Prefeito Municipal de Guiricema | Aislan Emigdio Moura Oliveira  IPREV |
| Conselheiro Wanderley Ávila                                |                                      |

Relator